



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 46, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Altera o parágrafo único do art. 4º da
Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Altera-se o [parágrafo único do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...].

Parágrafo único. É assegurada à servidora pública estadual Licença Maternidade com duração de 180(cento e oitenta) dias, ao servidor licença paternidade de 20 (vinte) dias; à servidora pública estadual licença Maternidade com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, quando a criança for portadora de necessidades especiais, que necessite de cuidados especializados, e ao servidor licença paternidade de 120(cento e vinte) dias, nas mesmas condições. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2016.

Deputado **Jalser Renier**
Presidente

Deputado **Naldo Da Loteria**
1º Secretário

Deputado **Marcelo Cabral**
2º Secretário

Íntegra do Publicado no Diário da ALERR, [edição 2285](#), 20.5.2016. p. 5.